

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 2014 de 17/06/11

LEI Nº. 8400/11  
DE 07 DE JUNHO DE 2011

Proíbe a interdição de estabelecimentos comerciais nos finais de semana e feriados por falta de inscrição municipal em São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a interdição de estabelecimentos comerciais nos finais de semana e feriados por falta de inscrição municipal em São José dos Campos.

Art. 2º. A interdição, penalidade complementar através de processo punitivo por falta de inscrição municipal, só poderá ocorrer em dias úteis de segunda a quinta-feira, exceto em vésperas de feriados.

Art. 3º. Nos dias em que esta lei não permitir a realização da interdição, poderá o Poder Executivo emitir o termo de paralisação das atividades com data futura a partir do próximo dia útil.

Art. 4º. Esta lei excetuará os casos de natureza grave, que coloquem em risco a segurança, o sossego e a saúde pública dos frequentadores, consumidores ou vizinhos do estabelecimento, objeto da ação fiscalizadora.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de junho de 2011.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo


  
Marina de Fatima de Oliveira  
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e  
onze.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 712/09 de autoria do Vereador Jairo Santos)